



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº. 2.569, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão colegiado deliberativo, resolutivo, fiscalizador, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal Segurança e Trânsito deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional deste conselho.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança e Trânsito

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para a Segurança Pública no âmbito do município e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e de caráter legislativo;
- II – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais preventivas relacionadas à Segurança Pública;
- III – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para Segurança Pública;
- IV – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para promoção da segurança pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

V – convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

VI – solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou termino do mandato;

VII – elaborar seu Regimento Interno;

VIII – desenvolver outras atividades correlatadas.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública realizará, sob sua coordenação, uma Conferencia Municipal a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) membros suplentes, sendo:

I – Sete (7) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- a)** Secretário (a) Municipal de Segurança e Trânsito;
- b)** Comandante da Guarda Civil Municipal;
- c)** Secretário (a) Municipal de Gestão Pública;
- d)** Um (1) Representante da Defesa Civil Municipal;
- e)** Um (1) Representante do Conselho Tutelar;
- f)** Um (1) Representante da Polícia Civil;
- g)** Um (1) Representante da Polícia Militar.

II – Sete (7) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria para esta finalidade.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo prefeito municipal.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

ARTIGO 5º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§ 1º - O mandato é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III – apresentar renuncia ao conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

ARTIGO 7º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

ARTIGO 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública para captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo deliberações deste Conselho.

ARTIGO 9º - Compete ao Fundo:

- I – gerir os recursos orçamentários a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência;
- II – gerir os recursos captados através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Políticas Públicas de Segurança Pública;
- IV – desenvolver outras atividades correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 10 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 17 de outubro de 2023.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município